

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Parecer: nº. 415/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2015

Processo: nº. 432/Análise de documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE E LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº. 12361/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº. 020/2015 – PMU, Ofício nº. 014/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/Planilha – 2.085, folhas 01, Ofício nº. 015/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/Planilha – 2.085, folhas 02, Ofício nº. 006/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Agricultura/Planilha – 2.080, folhas 03, Ofício nº. 018/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/ Planilhas – PVMC/PETI – 2.103, folhas 05, IDG/BOLSA FAMÍLIA – 2.027,

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

17 JUN 2015

07:50h
Prefeitura
Municipal

folhas 06, PBF/CRAS – 2.029, folhas 07, PBF II – SCFV/CRIANÇAS E IDOSOS – 2.105, folhas 08, PFMC/CREAS – 2.028, folhas 09, PBV I – SCFV/PROJOVEM ADOLESCENTE – 2.104, folhas 10, Ofício nº. 009/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Planilha – 2.083, folhas 11 e 12, Ofício nº. 035/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Planilhas – RECURSOS PRÓPRIOS – 2.032, folhas 13 e 14, PAB FIXO – 2.040, folhas 15, VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 2.047, folhas 16, Despacho nº. 041/2015 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº. 035/2015 – SMS, folhas 17, Ofício nº. 008/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Planilha – 2.007, folhas 18 e 19, Ofício nº. 009/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Planilha – 2.007, folhas 20 e 21, Ofício nº. 018/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Planilha – FUNDEB 40% - 2.064, folhas 22, Documentos de Orçamentos/Cotações de Preços de empresas interessadas na participação do certame, folhas 23 e 24, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para providências cabíveis, instauração do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de espécie, folhas 25 e 26, cópia do Decreto nº. 044/2015 – PMU, folhas 27 e 28, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 29, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 30, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 31, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão



Presencial nº. 020/2015 – PMU, folhas 32 as 54, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 55 e 56, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União, em 13 de Abril de 2015, folhas 57, documentos de habilitação das empresas participantes do certame, folhas 58 as 105, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 106 as 109, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 020/2015 – PMU, folhas 110, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer e Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, **ECILON ALVES DE SOUSA 489.467.613-34, CNPJ nº. 19.781.538/0001-09**, folhas 111 e 112, realinhamento de preços da empresa vencedora, folhas 113, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 020/2015 – PG/PMU, folhas 114, Termos dos Contratos nº. 20150238, nº. 20150239, nº. 20150240 e nº. 20150241, folhas 115 as 151, Extratos dos Contratos, folhas 152 as 155, cópia da publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 18 de Maio de 2015, folhas 156.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 432, documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE E LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA**

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

17 JUN 2015

07:50h

Prefeitura
Municipal

MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº. 12361/2015, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº. 020/2015 – PMU.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo Licitatório, apresentado a este Controle, observa-se que busca cumprir os princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei

8.666/93, quais sejam:

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

17 JUN 2015

07:50h

Prefeitura
Municipal

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

17 JUN 2015

Prefeitura
Municipal

razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;

- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringções em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emissão 09/04/2015, vencida em 08/05/2015, folhas 81, empresa vencedora.

Observa-se ainda, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 18 de Maio de 2015, folhas 156, e que a certidão acima citada, venceu antes da publicação final dos extratos dos contratos no Diário Oficial da União, e que o referido processo em questão, somente foi encaminhado ao Controle Interno, para análise e emissão de parecer 31 (trinta e um) dias após a publicação final.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização do documento mencionado, antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Recomendamos ainda, a observância dos princípios básicos que a Lei de Licitações Públicas norteia, um deles, transcrito a seguir:

- “O Princípio da Celeridade – *Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório.*”

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ulianópolis/PA., 17 de Junho de 2015.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92
MAT: 1.02.98.021

Jovane da S. da Cunha
Secret. Municipal de
Administração e Finança
Decreto 001/2015

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19781538/0001-09
Razão Social: ECILON ALVES DE SOUSA
Nome Fantasia: SILAS PUBLICIDADE
Endereço: RUA PARICA 92 / BOA VISTA / ULIANOPOLIS / PA / 68632-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2015 a 04/07/2015

Certificação Número: 2015060507372545504037

Informação obtida em 23/06/2015, às 11:27:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br